



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.553, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.156, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Projeto de Lei nº 48/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

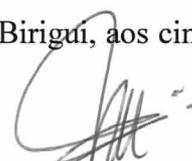
Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

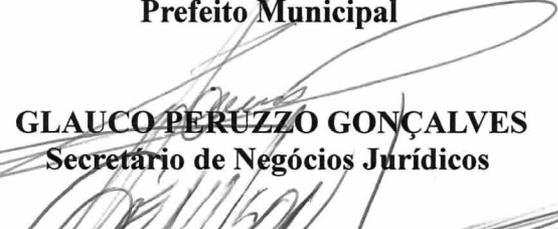
**ART. 1º.** O art. 1º da Lei nº 5.156, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

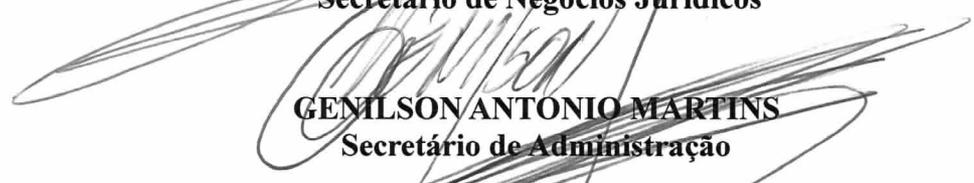
*“ART. 1º. O estágio para estudantes regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior ou Ensino Técnico nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, obedecerá o disposto nesta Lei.”*

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

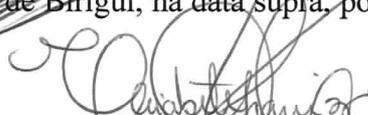
Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de abril de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
**GENILSON ANTONIO MARTINS**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSICRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas